



Processo : 0802390-83.2026.8.19.0036 (2026.700.563757-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : BIANCA LIMA MAIA
ADVOGADO : FELIPE CHARNECA PIMENTEL
RECORRIDO : COOPERATIVA DE CREDITO CLASSICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
ADVOGADO : MARINA FONSECA ALVAREZ DE SÁ
RECORRIDO : INFOCRERJ CECM DOS PROFISSIONAIS DE INFORMATICA D
ADVOGADO : FELIPPE ALVAREZ DE SÁ
Relator : PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Sessão : 21/09/2026 11:00

Súmula

ACORDAM os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal em CONHECER DO RECURSO e, por unanimidade, DAR-LHE PROVIMENTO, para anular a sentença e determinar que os autos retornem a vara de origem para instrução e julgamento. No presente caso, não se verifica a ocorrência de prevenção e a distribuição do feito deve ser livre, haja vista que a regra de prevenção prevista no inciso II, do artigo 286, do CPC e do Aviso Conjunto TJ/COJES nº 327/2025 exige a reiteração do pedido contra as mesmas partes (admitindo-se apenas a alteração parcial do polo passivo, art. 286, II CPC). Como houve a substituição total do réu em decorrência do reconhecimento da ilegitimidade passiva na primeira ação, trata-se juridicamente de uma nova relação processual. Entendimento em consonância, com a jurisprudência consolidada de nossos Tribunais, inclusive com o escopo de se evitar que o autor escolha o juízo ao repetir a mesma ação. Se o réu agora é completamente diferente, a relação jurídica processual é outra e não há risco de contradição com o processo anterior. Todas as questões aduzidas no recurso foram apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95 e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem ônus sucumbenciais eis que ausente a hipótese do caput, artigo 55 da Lei 9099/95. Esta súmula vale como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO
Relator

